



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo Multidimensional de Correição – NMC-UNIRIO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição e a competência do Núcleo Multidimensional de Correição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) (NMC-UNIRIO) e regula seu funcionamento.

Art. 2º O Núcleo Multidimensional de Correição da UNIRIO (NMC-UNIRIO) é responsável pela, prevenção, condução, monitoramento e melhorias de procedimentos correccionais.

Parágrafo único. A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a sindicância investigativa, patrimonial e acusatória, o processo administrativo disciplinar e o processo administrativo de responsabilização.

Art. 3º A prevenção, a orientação e a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos e pessoas jurídicas da UNIRIO, são funções precípua do Núcleo Multidimensional de Correição da UNIRIO (NMC-UNIRIO).

§ 1º As atividades do Núcleo não se confundem com as atividades de auditoria, ouvidoria e fiscalização.

§ 2º As principais diretrizes do Núcleo são o fomento de ações educativas e preventivas perante os servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade.

§ 3º O Núcleo, diante de indícios de autoria e materialidade de irregularidades, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NMC-UNIRIO integra a estrutura de Núcleos da UNIRIO, na forma da Resolução nº 4.783/2017.

Art. 5º O NMC-UNIRIO é formado por 5 membros, sendo 1 (um) coordenador, (nomeado pelo Reitor); com os titulares/presidência da Ouvidoria e Auditoria, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) e da Comissão de Ética (CE); e contara com uma Secretaria Executiva da unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo Multidimensional de Correição – NMC-UNIRIO

Art. 5º O NMC-UNIRIO é formado por:

- I. Coordenadoria
- II. Titular da Ouvidoria
- III. Titular da Auditoria Interna
- IV. Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD)
- V. Presidente da Comissão de Ética

§ 1º O Núcleo contará com uma Secretaria Executiva para os trabalhos administrativos

§ 2º A coordenadoria e seu substituto (a) serão servidores (as) públicos federais efetivos, com nível superior e formação compatível com a atividade, nomeados pelo Reitor.

§ 3º Além dos requisitos objetivos para a atribuição de coordenadoria, este deverá atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber: experiência no trato de matérias disciplinares; sensibilidade e paciência; capacidade de escuta; equilíbrio emocional; capacidade de trabalhar em situações de pressão; pro atividade e discrição; capacidade de análise crítica; independência e imparcialidade; adaptabilidade e flexibilidade; e maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Núcleo Multidimensional de Correição da UNIRIO (NMC-UNIRIO) é responsável pela constituição das comissões de correição e pelo acompanhamento de procedimentos disciplinares, de responsabilização e análise dos relatórios emitidos pelas comissões processantes.

Art. 7º Compete ao NMC-UNIRIO:

- I. participar das atividades que exijam ações conjugadas das unidades e instancias de Integridade, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns, inclusive quanto ao efetivo cumprimento da eventual penalidade aplicada;
- II. supervisionar as atividades de correição internas;
- III. prestar à CGU informações para o exercício das atividades de correição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo Multidimensional de Correição – NMC-UNIRIO

IV. manter sigilo sobre as investigações em curso.

VI No exercício de suas competências, a coordenadoria adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

Art. 8º São atribuições da **Coordenadoria do NMC-UNIRIO**:

- a) analisar informações para o juízo de admissibilidade e designar servidor para esta atividade;
- b) Recomendar a instalação de procedimentos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- c) Recomendar processo administrativo de responsabilização, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- d) construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correcional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar ou de responsabilização e agir nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;
- e) planejar, coordenar e orientar as atividades do Núcleo;
- f) verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências, caso necessário;
- g) promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;
- h) promover capacitação e treinamento de servidores para o exercício das atividades de correição na UNIRIO e para a atuação em comissões de processos disciplinares e de responsabilização;
- i) dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias da UNIRIO, no âmbito de sua competência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo Multidimensional de Correição – NMC-UNIRIO

- j) receber e analisar as representações, as denúncias e os recursos que lhe sejam encaminhados;
- k) enviar à autoridade máxima a designação de membros para as comissões processantes
- l) decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;
- m) analisar – e manifestar-se sobre – os procedimentos disciplinares e de responsabilização antes de encaminhá-los a autoridade máxima;
- n) coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade;
- o) promover estudos para a elaboração de normas em sua área de atuação;
- p) analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões processantes;
- q) requisitar, quando forem necessários e estiverem fundamentados, diligências, informações, processos e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades do Núcleo.
- r) encaminhar à Controladoria Geral da União (CGU) dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas;

§ 1º A coordenadoria será substituída, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor (a) em exercício no conjunto da correição, formalmente indicado e designado (a) pela autoridade máxima.

§ 2º Os atos da Coordenadoria serão expressos por meio de despachos, relatórios, pareceres, instruções internas e de decisão, quando for o caso.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- manter registro atualizado dos procedimentos em curso;
- II- administrar, monitorar e inserir informações nas ferramentas/plataformas de correição;
- III- Acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados;
- IV- autuar, encaminhar e enviar para arquivamento processos para a sua procedência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo Multidimensional de Correição – NMC-UNIRIO

- V- organizar, no Núcleo, o acervo da legislação, da jurisprudência e da documentação emitida;
- VI- atender aos interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias, quando admitido e possibilitado por lei.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10. O Núcleo Multidimensional de Correição da UNIRIO (NMC-UNIRIO) velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Art. 11. A atividade correcional da UNIRIO poderá ser provocada por representação ou denúncia, ou de ofício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O fluxo dos procedimentos adotados pelo Núcleo, será estabelecido em normativos futuras.